

INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS - IBRAOP

INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS

PROC-IBR-ROD 048/2015

**Verificar se o projeto especifica para as faixas horizontais
largura compatível com Resolução do CONTRAN**

Primeira edição válida a partir de: ___/___/_____

www.ibraop.org.br

www.irbcontas.org.br

1. OBJETIVOS/JUSTIFICATIVAS

O procedimento tem por objetivo verificar se as larguras especificadas para a pintura das faixas horizontais são compatíveis com os parâmetros estabelecidos no Manual Brasileiro de Sinalização, Vol. 4 – instituído por intermédio da Resolução CONTRAN nº 236/2007.

A correta indicação em projeto da espessura das faixas horizontais tem repercussão na segurança viária (visibilidade da sinalização) e nos custos estimados para a contratação da obra.

2. EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS

-

3. PROCEDIMENTO

A Equipe de Auditoria, de posse do Projeto Básico e/ou Executivo de Sinalização (normalmente inserido no Volume 2, Projeto de Execução), deve averiguar as larguras das faixas horizontais especificadas nos desenhos e notas de serviço. Deve ainda cientificar-se da velocidade diretriz da rodovia, consultando o Quadro de Características Técnicas e Operacionais (normalmente constante do Volume 2, Projeto de Execução).

Tais dados deverão ser confrontados com os parâmetros trazidos nos itens 5.1.1 a 5.1.4, 5.2.1, 5.2.2 e 5.3 do Manual Brasileiro de Sinalização, Vol. 4 – Resolução do CONTRAN nº 236/2007 –, que estabelece para as faixas longitudinais:

- a) Para velocidades diretrizes inferiores a 80km/h, largura mínima da linha de 10cm;
- b) Para velocidades diretrizes iguais ou superiores a 80km/h, largura da linha de 15cm;
- c) Possibilidade da adoção da largura de até 15cm, mesmo em rodovias com velocidades diretrizes inferiores a 80km/h, nos casos em que estudos de engenharia indiquem, por questões de segurança, tal necessidade;
- d) Nas situações em que a linha contínua é utilizada para separação de faixas destinadas a veículo específico (corredores de ônibus, por exemplo), sejam elas exclusivas ou segregadas, a largura pode variar de 0,20 a 0,30 m.

Para outros elementos específicos de sinalização horizontal (faixas transversais, faixas de pedestres, marcas de canalização etc.), a Equipe de Auditoria deve consultar o mesmo Manual de Sinalização para conhecer os parâmetros.

4. DOS POSSÍVEIS ACHADOS DE AUDITORIA

- a) Ausência de indicações no projeto de sinalização horizontal (desenho ou notas de serviço) das larguras das faixas horizontais, em desacordo com o disposto no artigo 6º, IX e alíneas *a* e *b*, e artigo 12, I, todos da Lei n.º 8.666/93;
- b) Incompatibilidade das larguras especificadas no projeto de sinalização horizontal com os parâmetros estabelecidos no Manual Brasileiro de Sinalização, vol. 4 – Resolução CONTRAN nº 236/2007 –, contrariando assim o artigo 12, I, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Ausência da apresentação de estudo de engenharia que justifique a adoção de parâmetros de largura diversos dos estabelecidos, em desacordo com o vol. 4 da Resolução CONTRAN nº 236/2007 e com o artigo 12, I e III, da Lei n.º 8.666/93.

5. DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- a) Cópia do Projeto de Sinalização Horizontal (normalmente inserido no Volume 2, Projeto de Execução): páginas dos desenhos ou das notas de serviço de sinalização que trazem as especificações das larguras das faixas;
- b) Cópia do Quadro de Características Técnicas e Operacionais (normalmente inserido no Volume 2, Projeto de Execução), que indica a velocidade diretriz da via considerada.

6. NORMAS TÉCNICAS RELACIONADAS

- Norma DNIT 100/2009-ES – Obras complementares – Segurança no tráfego rodoviário – Sinalização horizontal.